SENTENÇA

Processo Físico nº: 3002278-20,2013.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargante: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

COHAB RP

Embargado: Serviço Autonomo de Água e Esgoto SAAE

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Fls. 89. Homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado em embargos, com fulcro no art. 487, III, "a" do CPC, extinguindo, assim, o processo de execução, e determinando o <u>levantamento da penhora de ativos financeiros em favor do embargante</u>.

Condeno o embargada, nos termos da Súm. 153 do STJ, nas verbas sucumbenciais de reembolso e em honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor atualizado da execução.

P.I.

São Carlos, 11 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA